



EDITAL POR CONVITE Nº 048/2019

1 LICITAÇÃO POR CONVITE Nº 048/2019.

1.2 ÓRGÃO/Repartição/Processo nº 15421/2019 – SEME.

1.3 Convidamos V. S^a. a apresentar proposta para a obra constante da especificação anexa, a fim de participar da licitação por Convite, pelo regime de empreitada por preço global, pelo tipo de menor preço, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e as condições deste Convite, a realizar-se na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, situada à Praça Tiradentes, s/nº, Centro – Cabo Frio/RJ.

1.4 O envelope contendo a documentação/proposta, será entregue até às 10:15 horas do dia 11/09/2019 e será aberto no mesmo dia.

2 DO OBJETO

O objeto da Licitação é a escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para contratação de empresa especializada na área de engenharia e arquitetura para a prestação de serviços e **Reparos do Telhado e forros, reforma da cozinha, banheiros, quartos, despensa, churrasqueira, varanda, circulação, área externa, revisão de portas, revisão e instalação hidráulica e elétrica, e pintura geral da ESCOLA MUNICIPAL SAMBURÁ**, conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro e Demonstrativo da Composição do B.D.I. em anexo.

3 DO VALOR

3.1- Os recursos necessários à realização da referida obra, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

a) Programa de Trabalho – 02.012.004.12.365.0220 – Fonte: 005 – Salário Educação - Ficha:496.

b) Código da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações.

3.2 – O valor previsto, objeto desta licitação é de **R\$: 99.342,27 (noventa e nove mil, trezentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos).**

4 DO PRAZO

O prazo para execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço/Nota de Empenho.

5 DAS PENALIDADES



Pela inexecução total ou parcial do Contrato o MUNICÍPIO poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

a) Advertência;

b) Multa compensatória de 10 % (dez por cento), em caso de inexecução parcial do objeto, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de inadimplência. Neste caso, a contratada deve adequar-se às exigências contratuais em até 05(cinco), dias corridos. Findo o prazo e mantendo-se os motivos que levaram à multa, o grau de severidade será elevado e a contratada estará sujeita à multa descrita no item abaixo;

c) Multa moratória de 1 % (um por cento) calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de inadimplência. Nestes casos, a contratada deve adequar-se às exigências contratuais em até 5 dias corridos;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1) As sanções previstas nas alíneas anteriores poderão ser aplicadas em conjunto, e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantindo o recurso por parte do interessado, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2) As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” poderão também ser aplicadas às licitantes que em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo, ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista, tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

6 DOS ENVELOPES

6.1 - Os envelopes contendo a documentação/proposta serão entregues até às 10:00 horas do dia 11/09/2019 e serão abertos às 10:15 horas do mesmo dia na **Praça Tiradentes, s/nº - Centro – Cabo Frio – RJ – Sala de Licitações (DEMAT)**



6.2 - Os documentos e as propostas exigidas no presente Edital serão apresentadas em 02 (dois) envelopes indevassáveis, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

6.2.1 - ENVELOPE Nº 01

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE CABO FRIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
LICITANTE:
REF: Nº DO CONVITE **048/2019**
DOCUMENTAÇÃO

6.2.2 - ENVELOPE Nº 02

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE CABO FRIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
LICITANTE:
REF: Nº DO CONVITE **048/2019**
PROPOSTA

6.3 - A Comissão Permanente de Licitações reunir-se-á, em sessão pública, para abertura dos envelopes contendo a documentação e propostas de cada licitante.

Inicialmente, será aberto o envelope contendo a documentação para habilitação.

Logo em seguida, não havendo a ocorrência de recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que habilite ou inabilite qualquer licitante, serão abertos os envelopes contendo as propostas. No caso de licitantes Microempresa e empresa de pequeno Porte, a vencedora deve comprovar a Regularidade Fiscal no ato da contratação, observando o art. 43, § 1º e § 2º da Lei Complementar federal nº 123/2006.

6.4 - No envelope Nº 01 – **DOCUMENTAÇÃO** – a licitante deverá apresentar as documentações **originais ou cópia**, conforme descrição:

6.4.1 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da licitação empresas convidadas, inscritas ou não no Cadastro de Habilitação de Licitantes da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, bem como aquelas que manifestarem interesse em participar da competição, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para entrega do envelope, conforme Art. 22, Parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que, apresentem, junto com a Proposta de Preços, os documentos especificados a seguir:

6.4.2 Contrato Social em vigor da empresa, devidamente registrado

6.4.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e INSS).



- 6.4.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.4.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- 6.4.6 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante.
- 6.4.7 Prova de regularidade com os Débitos Trabalhistas (Justiça do Trabalho – C.N.D.T.)
- 6.4.8 Prova de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Classe (CREA/CAU).
- 6.4.9 Atestado de Visita (formulário em anexo) emitido pela Prefeitura Municipal de Cabo Frio, onde a mesma declara que a licitante visitou o local das obras objeto da presente licitação, através do Engenheiro responsável Técnico da empresa.

6.4.9.1 A visita será acompanhada por servidor da Secretaria Municipal de Educação, designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (22) 2646-6965, ramais (215) ou (204)

6.4.9.2 O Atestado de Visita poderá ser substituído por declaração do responsável da empresa de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

6.5 Os documentos acima relacionados poderão ser substituídos pelo “**Certificado de inscrição do Registro Cadastral de Habilitação de Licitantes da Prefeitura Municipal de Cabo Frio**” exceto o item 6.4.7.

6.6 No caso da licitante vencedora ter apresentado o certificado de que trata o item 6.5, a mesma deverá apresentar no ato da assinatura do contrato / empenho, as certidões constantes dos itens 6.4.2, 6.4.3, 6.4.4, 6.4.5 e 6.4.6, atualizadas.

6.7 No caso de licitantes Microempresa e empresa de pequeno porte a vencedora deve comprovar a Regularidade Fiscal no ato da contratação, observado o art. 43 § 1º e § 2º da Lei complementar 123/2006.

6.8 As empresas podem ser representadas, no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

7 **O ENVELOPE Nº 02 - DA PROPOSTA** - deverá conter em seu interior o seguinte:

7.1 A proposta de preço será apresentada em 02 (duas) vias, datilografadas ou em letra de forma, acondicionada em envelope lacrado, no qual se identifique externamente, o nome do licitante, o número e a data da licitação.

7.2 O preço ofertado será em moeda corrente nacional em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de discordância, incluídas todas as despesas e encargos, quaisquer que sejam, ficando o risco e responsabilidade por conta da empresa vencedora.

7.3 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias, a contar da data da abertura.

7.4 Ser assinada por pessoa autorizada, sobre carimbo, com todas as folhas e anexos rubricadas.



7.5 Caso seja do interesse da licitante, a proposta deverá conter nome e número do banco, agência e conta corrente, e demais informações, para propiciar crédito em conta.

7.6 A proponente é inteiramente responsável pela elaboração de sua proposta, devendo fazê-la conforme especificação, não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, alegações posteriores, sobre cotações emitidas errôneas ou incompletas.

7.7 Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

7.8 O licitante poderá oferecer esclarecimentos à Comissão Permanente de Licitação, por meio de carta que anexará ao envelope de proposta, conforme se refiram à execução do objeto em licitação.

7.9 As propostas com preço manifestamente inexequível serão aceitas, desde que, através de documentação, seja comprovada a viabilidade na execução do objeto a ser contratado, em conformidade com a art. 40 inciso X, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

8 DA GARANTIA DO SERVIÇO

Os serviços deverão ter um período de garantia de 05 (cinco) ano, contado da data de emissão de recebimento do termo de recebimento definitivo, devendo ser refeitos, as suas expensas os trabalhos realizados em desacordo com o estabelecido neste objeto, Projeto Básico e seus anexos.

9 DO JULGAMENTO

9.1 Será considerada habilitada a empresa que apresentar a documentação descrita no item 6 do presente Edital.

9.2 Das empresas habilitadas será considerada vencedora a licitante que oferecer a proposta de menor preço, usando como critério para formalização de sua proposta, devendo o mesmo ser fixo e irrevogável.

9.3 Em caso de empate far-se-á sorteio, na mesma sessão de julgamento.

10 DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

10.1 A Comissão Permanente de Licitação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 12:00 horas, na Prefeitura Municipal de Cabo Frio sita à Praça Tiradentes, s/nº, Centro - Cabo Frio/RJ, ou pelo Tel: (22) 3199-9017 / 3199-9018 / 3199-9019 e pelo e-mail:cogecol@cabofrio.rj.gov.br.

11 DO PAGAMENTO



11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme artigo 40, XIV, “a”, da Lei 8.666/93. Devendo iniciar-se a contagem deste prazo no dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem de depósito em conta corrente da CONTRATADA informado na Nota Fiscal/Fatura, após a apresentação dos documentos abaixo relacionados:

- Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas por 02 (dois) servidores do setor competente, demonstrando que os serviços foram executados a contento;

- Documentação de habilitação;
- Planilha de pagamento;
- Memória de cálculo da planilha supramencionada;
- Relatório fotográfico;
- Diário dos serviços executados.

11.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.3 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições apresentadas. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento de cada parcela.

11.4 O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, como também, o valor dos pagamentos eventualmente antecipados, obedecerão ao disposto na alínea “d”, inciso XIV, do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo:

11.4.1 Compensação financeira, por eventuais antecipações, será descontada a taxa de 1% (hum por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30.º (trigésimo) dia da data do recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal);

11.4.2 Compensação financeira, por eventuais atrasos, incidindo juros de 2% (dois por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, entre o 31.º (trigésimo primeiro) dia da data de recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal) e a data do efetivo pagamento.

11.5 O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata tempore*, entre o dia do pagamento e o 30.º (trigésimo) dia da data do recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal), em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “d”, da Lei Federal n.º 8.666/93.



12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Dos atos da Administração / Comissão Permanente de Licitação praticados no curso desta Licitação serão admitidos recursos, observado o artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 O recebimento do objeto contratado obedecerá o disposto no art. 40, inciso XVI, combinado com o art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3 Esta licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do Artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

12.4 A comissão Permanente de Licitação dirimirá as dúvidas que suscitem o Convite, desde que argüidas por escrito até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para abertura dos envelopes.

ANEXO I - Projeto Básico;
ANEXO II – Planilha Orçamentária;
ANEXO III - Cronograma Físico-Financeiro;
ANEXO IV – Minuta do Contrato;
ANEXO V – Declaração de Emprego de Menor;
ANEXO VI – Atestado de Visita;
ANEXO VII – Modelo de Proposta.
ANEXO VIII – COMPOSIÇÃO DE D.B.I
ANEXO IX – PLANTAS –I e II

Cabo Frio/RJ, 03 de Setembro de 2019.

MARCIA CRISTINA COELHO DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cabo Frio
Secretaria Municipal de Educação

Processo nº 15421/2019

Folha Nº _____

Rubrica do Funcionário

ANEXO I

PROJETO BÁSICO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cabo Frio
Secretaria Municipal de Educação

Processo nº 15421/2019

Folha Nº _____

Rubrica do Funcionário

ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cabo Frio
Secretaria Municipal de Educação

Processo nº 15421/2019

Folha Nº _____

Rubrica do Funcionário

ANEXO III

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO MEMORIA DE CALCULO



ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 15421/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CABO FRIO** através da “**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**”, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 28.549.483/0001-05, com sede na Cidade de Cabo Frio à Praça Tiradentes, s/nº – Centro - Cabo Frio/RJ, neste ato representado pelo **Secretária Municipal de EDUCAÇÃO, Sr.** _____, brasileiro, divorciado portador do RG sob o nº _____ e do CPF sob nº _____, residente e domiciliado nesta cidade à Rua _____ n.º _____, bairro _____, cidade Cabo Frio/RJ, CEP: _____, doravante denominada “**CONTRATANTE**” e a Firma _____, neste ato representada pela Srª ou Sr. _____, xxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxx, portadora da Carteira de Identidade (RG) nº xxxxxxxx, expedida pela “xxx/xx” em xx/xx/xxxx, inscrita no C.P.F. sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliada na Rua xxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxx – Cidade de xxxxxxxx/xx, doravante denominada “**CONTRATADA**”, na qualidade de vencedora do certame nº xxx/2019, celebram o presente contrato de Prestação de Serviço de Obra e Serviços de Engenharia com fundamento na legislação aplicável, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo as partes doravante denominadas, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para prestação de serviço de menor preço global referente a **Contratação de empresa especializada para Reforma da ESCOLA MUNICIPAL DO SAMBURÁ, conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memória de**



Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro e Demonstrativo da Composição do B.D.I, devendo ocorrer nas condições previstas no **CONVITE nº 048/2019** e obedecendo ao disposto neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

2.1 – O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data da primeira Ordem de Início de Serviços.

2.2 – Após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá dispor de materiais e mão de obra para os serviços, a fim de atender a contento o objeto contratual.

2.3 – O fiscal do contrato, servidor público indicado pela CONTRATANTE, terá acesso ao trabalho durante à execução dos serviços a fim de verificar se as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA estão de acordo com as especificações determinadas pelo Edital.

2.4 – A programação para a execução dos serviços pela CONTRATADA será feita pelo CONTRATANTE, repassada previamente à empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO, MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - As medições das obras ou serviços e os seus respectivos pagamentos serão efetuados em conformidade com as quantidades de atividades efetivamente realizadas em cada etapa.

3.2 - Os serviços objeto do presente Contrato estão orçados em **R\$ xxx.xxx,xx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), com recursos orçamentários oriundos do **Programa de Trabalho nº 02.012.004.12.0361.0051.1019 – Fonte de Recurso nº 005 – Salário Educação - Ficha nº 496; Natureza da Despesa 44.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.**

3.3 - O pagamento ao adjudicatário será feito através de transferência bancária, de conformidade com a fatura apresentada quando a execução dos serviços objeto do presente Edital, devidamente atestada.

3.4 - As medições serão processadas independentemente da solicitação da Contratada, em impressos próprios assinados pela fiscalização. Serão discriminados através de memorial de cálculo os quantitativos de serviços executados e respectivos preços unitários e apontadas todas as parcelas constantes na planilha contratual.

3.5 - A critério da CONTRATANTE, poderão ser realizadas medições intermediárias, desde que observada a legislação vigente.

3.6 - Os pagamentos serão efetuados após regular liquidação da despesa, devendo ser apresentada Nota Fiscal, devidamente discriminada e atestada por 02 (dois) servidores do Município, que não o Ordenador da Despesa, e sendo um deles necessariamente o responsável pelo órgão requisitante das Obras ou serviços, a qual será processada e paga na forma da legislação em vigor.



DO PAGAMENTO

3.7 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93. Devendo iniciar-se a contagem deste prazo no dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem de depósito em conta corrente da CONTRATADA informado na Nota Fiscal/Fatura, após a apresentação dos documentos abaixo relacionados:

- Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 2 (duas) vias, devidamente atestadas por 02 (dois) servidores do setor competente, demonstrando que os serviços foram executados a contento;

- Documentação de habilitação;
- Planilha de pagamento;
- Memória de cálculo da planilha supramencionada;
- Relatório fotográfico;
- Diário dos serviços executados.

3.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.9 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições apresentadas. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento de cada parcela.

3.10 O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, como também, o valor dos pagamentos eventualmente antecipados, obedecerão ao disposto na alínea "d", inciso XIV, do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo:

3.10.1 Compensação financeira, por eventuais antecipações, será descontada a taxa de 1% (hum por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30.º (trigésimo) dia da data do recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal);

3.10.2 Compensação financeira, por eventuais atrasos, incidindo juros de 2% (dois por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data de recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal) e a data do efetivo pagamento.

3.11 O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata tempore*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal), em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.



CLAUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao (à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços de mão-de-obra ou obras de reforma e ampliação;
- c) Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto dos serviços de mão-de-obra e materiais empregados, diligenciado nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos das notas fiscais / faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados; Emitir “Ordem de Início” autorizando o início da execução do Contrato;
- e) Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato.

4.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- a) Manter durante o período de execução do serviço contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- b) Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- c) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- d) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao (à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- f) A CONTRATADA deverá atender o chamado no prazo de 24 horas;
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;



- h)** Os pedidos de prorrogação serão dirigidos à Secretaria de Educação, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual e deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação.
- i)** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Educação, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- j)** A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto nos incisos V do Art. 27 da Lei de Licitações e Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999), figurar no polo passivo de ações/reclamações trabalhistas eventualmente propostas por ocasião da prestação dos serviços objeto do presente convite, excluindo a CONTRATANTE de quaisquer obrigações de natureza trabalhista.
- k)** Fornecer todos os materiais, mão de obra necessários à execução das atividades;
- l)** Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos que vier a causar a terceiros, por si ou por agentes, na execução do objeto deste contrato;
- m)** Arcar com todos os custos oriundos da confecção do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS

A CONTRATADA fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1 - Se a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, de conformidade com a proposta apresentada, quando do anexo do certame, ficará sujeita às seguintes penalidades, dentre outras:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória de 10 % (dez por cento), em caso de inexecução parcial do objeto, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de inadimplência. Neste caso, a contratada deve adequar-se às exigências contratuais em até 5 dias corridos. Findo o prazo e mantendo-se os motivos que levaram à multa, o grau de severidade será elevado e a contratada estará sujeita à multa descrita no item abaixo;



- c) Multa moratória de 1 % (um por cento) calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de inadimplência. Nestes casos, a contratada deve adequar-se às exigências contratuais em até 5 dias corridos;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.2 - As sanções previstas nas alíneas anteriores poderão ser aplicadas em conjunto, e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantindo o recurso por parte do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente Contrato será considerado rescindido:

- a)** No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato pela CONTRATADA;
- b)** Quando, pela reiteração de impugnações ou advertências feitas pela CONTRATANTE, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ou para prosseguir na sua execução;
- c)** Se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução, ou ainda ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços, hipótese em que os serviços serão recebidos pela CONTRATANTE na situação em que se encontrarem, ficando esta desobrigada de qualquer vínculo para com a CONTRATADA, sua massa falida ou sucessores da massa;
- d)** Se a CONTRATADA transferir o presente Contrato ou a sua execução no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- e)** Se, na prestação do serviço vier a CONTRATADA comprometer a ordem ou a segurança pública;
- f)** Se a CONTRATADA deixar de cumprir rigorosamente o prazo estabelecido para a prestação dos serviços, devendo os mesmos serem comunicados por escrito por parte da CONTRATANTE;
- g)** Caso ocorra a rescisão prevista nos itens anteriores, a CONTRATANTE poderá contratar os serviços com qualquer das outras firmas licitantes na presente licitação, mantidas todas as condições do contrato, sendo usado como critério preferencial a ordem de classificação da mesma;



h) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

i) Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do Art. 77 da lei federal 8666/93,

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas a seguir nominadas e identificadas.

CLÁUSULA NONA – SUJEIÇÃO DAS PARTES

Todas as cláusulas deste contrato estão sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e demais legislação complementares que servirão de base para a solução dos casos omissos a este instrumento e não resolvidos na esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Cabo Frio, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes deste Contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes estarem de acordo com todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cabo Frio/RJ, ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

IDENT:

C.P.F:

NOME:

IDENT:

C.P.F:



ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENOR
(Modelo)**

A empresa _____, com sede na _____,
inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, Inscrição Estadual/Municipal nº _____, pelo seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade (RG) nº _____, expedida pelo _____ e inscrito no C.P.F. sob o nº _____, vem pela presente, **DECLARAR**, em atendimento ao item _____ do Edital, que não possui empregados menores de 18 (dezoito) anos, trabalhando em horário noturno, em trabalho perigoso ou insalubre, e menores de 14 (quatorze) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, observado o disposto no Decreto nº 4.358, de 05/09/2002.

Cabo Frio/RJ, ____ de _____ de 2019.

Representante legal da Firma



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cabo Frio
Secretaria Municipal de Educação

Processo nº 15421/2019

Folha Nº _____

Rubrica do Funcionário

ANEXO VI

CARTA CONVITE Nº 048/2019

ATESTADO DE VISITA

Cabo Frio/RJ, _____ de _____ de 2019.

Atestamos que o Sr. _____,
Engenheiro/Arquiteto Responsável Técnico e/ou representante legal da Empresa
_____, inscrita no CNPJ nº _____,
visitou o local onde deverão ser realizadas os serviços constantes do Edital da CARTA
CONVITE nº ____/2019, tomando conhecimento de todas as peculiaridades existentes para
execução das obras.

Secretaria Municipal de Educação



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cabo Frio
Secretaria Municipal de Educação

Processo nº 15421/2019

Folha Nº _____

Rubrica do Funcionário

ANEXO VII

CARTA CONVITE Nº 048/2019

FORMULÁRIO PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Praça Tiradentes s/nº - Centro – Cabo Frio – RJ

Prezados Senhores,

À
Firma _____ Estabelecida à

_____, CNPJ Nº _____, Vem apresentar Proposta para prestação de serviços de Reforma do telhado geral, colocação e troca de portas, esquadrias e grades, construção de estrutura para receber elevador para cadeirante, reforma dos pisos e azulejos, reforma dos banheiros, colocação de bancada de pedras, revisão das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias e pintura geral da **ESCOLA MUNICIPAL SAMBURÁ**, conforme especificações do Projeto Básico e seus anexos.

Para tanto propõe para execução do serviço o valor global de:

R\$: _____ (_____)

Validade da Proposta: 60 dias.

Assinatura do Representante Legal
e Carimbo da Proponente.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cabo Frio
Secretaria Municipal de Educação

Processo nº 15421/2019

Folha Nº _____

Rubrica do Funcionário

ANEXO VIII

COMPOSIÇÃO DO D.B.I



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cabo Frio
Secretaria Municipal de Educação

Processo nº 15421/2019

Folha Nº _____

Rubrica do Funcionário

ANEXO IX

PLANTAS – I e II